

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.segeth.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre prorrogação de prazo de Grupo de Trabalho para execução de ações inerentes à topografia e análises geográficas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, incisos VI e XI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de prorrogação de prazo para o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 153/2018, publicada em 22 de maio de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para execução das atividades do Grupo de Trabalho formado para realização de ações de topografia e análises geográficas, em projetos e atividades desenvolvidas pela CODHAB/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre prorrogação de prazo de Grupo de Trabalho para execução de ações inerentes ao atendimento presencial e telemático aos interessados nos programas habitacionais e de regularização fundiária desenvolvidos pela CODHAB/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, incisos VI e XI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de prorrogação de prazo para o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 154/2018, publicada em 22 de maio de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para execução das atividades do Grupo de Trabalho formado para realização de ações inerentes ao atendimento presencial e telemático aos interessados nos programas habitacionais e de regularização fundiária desenvolvidos pela CODHAB/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Lei 2.725/2001 e nos arts. 17 e 18 da Deliberação nº 03/2017 - CBH - Paranaíba - DF, no Decreto 39.290/2018 e na Ata da 27ª RE do CBH Paranaíba - DF RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 58/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá para o período de 2018 a 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º" ...

São membros do Poder Público no Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal - CBH Paranaíba-DF, para o período de 2018 a 2021:

I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF;
II - Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL;

III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF;

IV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA;

V - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CA-CI/DF;

VI - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF;

VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF e,

VIII - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Lei 2.725/2001 e nos arts. 17 e 18 da Deliberação nº 04/2017 - CBH Maranhão - DF, na Ata 13ª Reunião Extraordinária do Comitê, no Decreto 39.290/2018 e na Ata da 17ª RE do CBH Maranhão - DF, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 60/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH Maranhão-DF para o período de 2018 - 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º" ...

São membros do Poder Público no Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal - CBH Maranhão - DF, para o período de 2018 a 2021:

I - Administração Regional de Sobradinho II;

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF;

III - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF;

IV - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF;

V - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA;

VI - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF e,

VII - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 511/2018. AURELIO TONELI, concede outorga de direito de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, CRIAÇÃO DE ANIMAIS, IRRIGAÇÃO, PISCICULTURA E USO INDUSTRIAL, COLÔNIA AGRÍCOLA NOVA BETHÂNIA, RUA DAS GAMELAS, CHÁCARA 37, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo SEI nº 0197-001724/2016.

Despacho/SRH nº 672/2018. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALENTINA concede indeferimento do requerimento de outorga de direito de água subterrânea, um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, ABASTECIMENTO HUMANO, QE 46, ÁREA ESPECIAL 03, GUARA II/DF. Processo SEI nº 00197-00002047/2018-86.

Despacho/SRH nº 753/2018. LUIZ ANTONIO DA SILVA, concede outorga de direito de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, ABASTECIMENTO HUMANO, IRRIGAÇÃO PAISAGÍSTICA, CULTURAS E PASTAGENS, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO, CHÁCARA 26, SOBRADINHO/DF. Processo SEI nº 00197-00000547/2018-83.

Despacho/SRH nº 770/2018. ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS USUÁRIOS DO CANAL CAPÃO - ACUC, concede outorga de direito de uso água superficial, captada mediante canal, com ponto de derivação no córrego Capão Comprido, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, TERRAPLANAGEM, BRASÍLIA/DF. Processo SEI nº 0197-000551/2016.

Despacho/SRH nº 781/2018. FÉLIX GOMES DE CASTRO, concede outorga de direito de água subterrânea, um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, ABASTECIMENTO HUMANO, CRIAÇÃO ANIMAL e IRRIGAÇÃO, NÚCLEO RURAL RAJADINHA CHÁCARA 43, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 00197-00003131/2018-17.

Despacho/SRH nº 838/2018. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, concede outorga prévia para lançamento de águas pluviais, três pontos de descarga, no Córrego Brejo do Lobo, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, referente às obras de instalação do sistema de drenagem urbana do empreendimento denominado Residencial Sobradinho, SOBRADINHO/DF. Processo SEI nº 0197-000569/2017.

RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 03 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e altera os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 76 de 16/11/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer percentuais para o Edital de Chamamento para projetos custeados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para construção, reforma com ampliação ou melhoria de base física onde sejam desenvolvidos atendimentos diretos à crianças e adolescentes de forma objetiva e clara e que levem em consideração os seguintes aspectos:

I - Mínimo de 60% do orçamento fixado no Edital destinados à subvenção social;
 II - Até 40% do orçamento fixado no Edital para auxílio investimento, podendo ser aplicado a sua totalidade para obras, reformas e ampliações de estruturas físicas;
 III - Terá prioridade os serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os recursos previstos para construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física poderão ser remanejados para subvenção social, de acordo com a demanda, desde que não implique em aumento de despesa.

Art. 3º Fica vedada a utilização dos recursos do FDCA/DF para investimentos em aquisição de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo na política da infância e da adolescência.

Parágrafo Único - Quando justificado a alta vulnerabilidade social do público e do território de e a proposta de intervenção demandar investimento do CDCA/DF, poderão ser incluídos os custos indiretos necessários à execução exclusiva do objeto da parceria com a Organização da Sociedade Civil, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica, conforme Art. 40 do Decreto nº 37.843/2016 e suas alterações, que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDCA/DF em espaços cedidos, com exceção daqueles pertencentes ao patrimônio do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Os recursos aplicados na construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física devem estar vinculados às ações de atendimento direto e ou indireto a crianças e adolescentes de forma continuada, destinados à implementação de políticas públicas e que demonstre a sustentabilidade de forma efetiva e perene da instituição.

§1º Os recursos descritos no caput deste artigo somente serão destinados às instituições registradas no CDCA/DF há mais de 3 (três) anos.

§2º A aquisição com auxílio investimento de bens como veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, obras/construção de edificações, só poderão ser objeto de vendas após o período mínimo de 10 (dez) anos do investimento. Em situações adversas e justificadas, após comunicação a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFeis do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do Distrito Federal - MPDFT, poderá ser objeto de venda e ou locação passados 5 (cinco) anos da aquisição, após a autorização do CDCA/DF, mediante apresentação de projeto para utilização dos recursos da venda/locação voltado a promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, em conformidade com as linhas do plano de ação deste Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

Presidente do CDCA/DF

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 372, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública do Distrito Federal, o horário de atendimento ao público nos Núcleos de Assistência Jurídica, o cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência de seus servidores e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV a VII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o horário de funcionamento e de atendimento ao público na Defensoria Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram à Defensoria Pública do Distrito Federal, dentre outras garantias, a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Distrito Federal presta, aos hipossuficientes, serviço de assistência jurídica integral e gratuita em todos os Fóruns do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que, para cumprir sua missão institucional de garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário pelos cidadãos hipossuficientes ou vulneráveis e para exercitar eficientemente a defesa de seus assistidos, a Defensoria Pública do Distrito Federal realiza, regularmente, atividades externas, inclusive aos finais de semana;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Distrito Federal possui a obrigação legal de atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.460/2017 e na Resolução 176, de 09/05/2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 2016, a fim de disciplinar, em especial, aspectos relacionados ao horário de funcionamento, cumprimento da jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores;

CONSIDERANDO o entendimento lançado nos Pareceres nº 2.364/2012--PROPE/PGDF e nº 3.673/2012-PROPE/PGDF, no sentido da inexistência de óbice jurídico à adoção de regime de sobreaviso para servidores públicos distritais, consoante critérios de oportunidade e conveniência da administração, respeitados os limites de jornada diária e semanal, nos moldes do Ministério Público Federal, Conselho Nacional de Justiça, Advocacia Geral da União, entre outros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular nos órgãos da instituição, que exige compensação proporcional, dada a excepcionalidade da medida em face da necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XIII, c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, que faculta a compensação de horários, inclusive aos ocupantes de cargos públicos; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, especialmente no seu art. 63, que assegura ao servidor, ocupante de cargo público (art. 2º), a possibilidade de compensação de horário mediante autorização da chefia imediata; RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública do Distrito Federal, o horário de atendimento ao público nos Núcleos de Assistência Jurídica, o cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência de seus servidores observarão o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º A atividade da Defensoria Pública do Distrito Federal será ininterrupta e funcionará:

I - Nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 19h; e

II - Em regime de plantão, durante o horário de funcionamento estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para o plantão judiciário.

§ 1º Os órgãos cujas atividades exijam funcionamento contínuo em regime de escala de revezamento observarão normatização específica.

§ 2º Os horários de funcionamento de órgãos da Defensoria Pública do Distrito Federal poderão ser fixados de forma diferenciada, por ato do Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 3º O atendimento ao público nos Núcleos de Assistência Jurídica observará as seguintes diretrizes:

I - Obrigatoriamente, ocorrerá por, pelo menos, sete horas diárias, em horário divulgado ao público, mediante cartaz afixado em local visível na sede do Núcleo, e comunicação no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II - Preferencialmente, ocorrerá mediante prévio agendamento, ressalvados os casos urgentes e com risco de perecimento do direito;

III - preferencialmente, ocorrerá durante o expediente forense.

Parágrafo único. Os horários de atendimento ao público nos Núcleos de Assistência Jurídica serão fixados mediante ato fundamentado do respectivo Coordenador, que deverá ser comunicado ao Corregedor-Geral, ao Defensor Público-Geral e ao Ouvidor-Geral.

Art. 4º Os atendimentos ao usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Art. 5º O usuário dos serviços da Defensoria Pública do Distrito Federal tem direito ao adequado atendimento, devendo os agentes da instituição observar as seguintes diretrizes:

I - Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - Presunção de boa-fé do usuário;

III - Atendimento por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais ao usuário que:

a) seja idoso, observada a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos;

b) ao usuário com deficiência física, mental ou sensorial ou com doença grave, nos termos da lei;

c) esteja gestante ou acompanhada de criança de colo;

d) esteja em situação de violência doméstica e familiar e que pretenda a obtenção ou garantia do cumprimento de medida protetiva ou de tutela de urgência, inclusive de natureza cível, correlata à violência; e

e) apresente hipótese fática e normativa que justifique a necessidade de atendimento preferencial.

IV - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - Igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - Cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - Adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - Autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;